Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Resolução nº 00452/2010

APROVADO
Em: 29 / 11 / 2010
Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente

Processo Nº 001430/2010 **Data: 19/11/2010**

Promovente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: INSTITUI O PROGRAMA "CÂMARA ITINERANTE" NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SESSÃO ORDINÁRIA
Em 22 / 11 / 2010
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001458/2010

INCLUI, Projeto de Resolução Nº 452, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Resolução nº 452 do LEGISLATIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2010.

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de novembro de 2010.

Ver. DEDÉ TINTAS
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

APROVADO
Em: 29 / 11 / 2010
Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 452/2010

Senhores vereadores:

Visando uma maior participação e integração do Poder Legislativo e Comunidade bem como, ainda,

CONSIDERANDO a constante cobrança de populares sobre atuação de vereadores;

CONSIDERANDO a necessidade de um a integração do Poder legislativo com a comunidade:

CONSIDERANDO o desconhecimento popular quanto ao processo legislativo;

CONSIDERANDO o desconhecimento popular da competência do Poder legislativo,

CONSIDERANDO que essa Casa Legislativa é o representante legal da comunidade de BUTIÁ, de seus anseios e angustias, de seus pleitos,

Por estas e outras razões consideramos plenamente Justificado o presente Projeto de Resolução requerendo o apoio dos demais Edis para sua aprovação.

PROTOCOLO
19 / 11 / 2010 11 : 30 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Butiá, 19 de novembro de 2010.

Ver. NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
Presidente da Câmara Municipal de vereadores

Ver. WALNEC OLIVEIRA DIETRICH
1º Secretário

SESSÃO ORDINÁRIA
Em 22 / 11 / 2010
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 452/2010

INSTITUI O PROGRAMA "CÂMARA ITINERANTE" NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Butiá aprovou e Ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa Câmara Itinerante, voltado para a interação do Poder Legislativo com a comunidade.

Artigo 2º - São objetivos do Programa instituído:

I – difundir a importância dos trabalhos legislativos e propiciar a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade;

II – propiciar o contato entre Vereador e comunidade, conhecendo seus anseios, opiniões e reivindicações;

III – divulgar a atuação do Vereador, tanto em relação aos projetos em votação quanto em relação às indicações feitas ao Poder Executivo e a importância da função fiscalizadora.

IV- debater assuntos julgados importantes por cada comunidade, ouvir reivindicações e encaminhá-las ao Poder Executivo ou a quem de direito para realização de políticas públicas.

V – colher a opinião pública, servindo esta como subsídio ao trabalho do Vereador.

Artigo 3º - O Programa será desenvolvido durante o ano legislativo, ao menos uma vez por mês e, ao máximo duas, nos bairros ou distritos do Município de Butiá, conforme calendário elaborado pela Mesa Diretora da Câmara.

§ 1º - Não haverão reuniões do Programa instituído no artigo 1º, desta Resolução, no período de recesso legislativo;

§ 2º - Para elaboração do calendário, deverá a Mesa da Câmara dar preferência aos bairros, em função de suas datas comemorativas;

§ 3º - Na elaboração do calendário, deverão ser observadas as datas das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, não podendo estas coincidir com àquelas.

Digitalizado com CamScanner

§ 4º - As reuniões deverão ser realizadas em local compatível, preferindo-se Sede de Associações de Bairros, Escolas, Sedes Recreativas e/ou Esportivas; não sendo permitida suas realizações em casas particulares e residências.

§ 5º - Não poderá ser realizada mais de uma reunião, num mesmo bairro ou distrito, no mesmo ano legislativo, sem que tenham sido realizadas reuniões nos demais bairros ou distritos.

Artigo 4º - As reuniões da Câmara Itinerante seguem o protocolo das Sessões Solenes ou Comemorativas respeitando o previsto no Regimento Interno da Câmara.

Parágrafo único - Os vereadores participantes da reunião poderão fazer uso da palavra durante 05(cinco) minutos cada um, conforme ordem de inscrição.

Artigo 5º - Após o uso da palavra pelos Vereadores, será aberto espaço na Tribuna, para a participação popular, na ordem de prévia inscrição, com o fim de apresentarem e justificarem suas propostas, sugestões e reivindicações aos vereadores.

Parágrafo único - O uso da palavra mencionado no "caput" do presente artigo será dividido igualitariamente entre os inscritos, respeitado o tempo limite máximo de duração de 02(duas) horas para a Sessão não podendo, entretanto, o tempo individual de cada inscrito, ultrapassar 05(cinco) minutos.

Artigo 6º - Ao Vereador citado, durante a Tribuna Popular, por qualquer membro da comunidade, indagado ou que sentir a necessidade de manifestar sua opinião, será aberto espaço máximo de 03(três) minutos para defesa de seu posicionamento ideológico.

Artigo 7º - Das reuniões da Câmara Itinerante deverá ser dada ampla divulgação, sendo convidados a participar as autoridades, lideranças e cidadãos identificados como agentes ativos da comunidade onde se realiza a reunião.

Parágrafo único – A divulgação acima mencionada caberá a Assessoria de Imprensa da Câmara, que poderá utilizar-se de órgãos de imprensa falada e escrita e outros meios de comunicação, a fim de atingir seus objetivos.

Artigo 8º - O Presidente resolverá as questões não regulamentadas nesta Resolução ou, no Regimento Interno da Câmara, aplicável subsidiariamente.

Digitalizado com CamScanner

Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, de de 2010.

Ver. NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, de de 2010.

Ver. Walneci Oliveira Dietrich
1° Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

Do: Presidente da Câmara de Vereadores
Para: **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
Projeto de Lei nº 452
Processo nº 1430 **Data: 19/11/2010**

Senhor Presidente:

Encaminhamos nesta data, a(s) matéria(s) acima especificada(s) para a devida apreciação e expedição do respectivo PARECER pela Comissão presidida por Vossa Senhoria, nos termos e prazos regimentais e após, solicitamos o encaminhamento à secretaria da Câmara para os devidos encaminhamentos.

Butiá, 22 de novembro de 2010

Presidente da Câmara

Recebido em 23/11/10

Fábio Andrin
VEREADOR DO PPS
Presidente da Comissão

"BUTIÁ CIDADE DA PAZ"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Resolução nº 452/2010
LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Considerando o Projeto de Resolução nº452/2010, que INSTITUI O PROGRAMA "CÂMARA ITINERANTE"NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O Projeto em epígrafe é **constitucional,** atende as Técnicas Legislativas e está em consonância com a Legislação Vigente, estando assim, **apto a ser apreciado** pelo plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Butiá, novembro de 2010.

Eliseu Andrin
Presidente/Relator

Paulo Rogério Lopes
Secretário

Guilherme Machado
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e. Controle

Data: 25/11/10

Parecer ao Projeto de Resolução nº 00452/2010

Considerando Projeto de Resolução nº 00452/2010 do Legislativo Municipal que INSTITUI O PROGRAMA " CÃMARA ITINERANTE " NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, manifesta- nos pela apreciação do refe- projeto visto que o projeto tem previsões legais e orçamentárias e esta em consonância a legislação vigente

Butiá, 25 novembro de 2010.

Ver. Dedé Tintas
Presidente Relator

Ver. Daniel Almeida
Secretário

Ver. Alcemar Fontoura Rott
Integrante

Digitalizado com CamScanner